

Ata da Conferência Procedimental

OIGP CASTELOS DO ALVA

Ao **décimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro**, realizou-se por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Castelos do Alva** apresentada pela **Entidade Gestora: CAULE – Associação Florestal da Beira Serra**.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidade	Participantes
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Paulo Machado Raquel Soares Fátima Ferreira
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Nuno Amaral
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)*	Duarte Ferreira Joana Sotaia Campos
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Paula Garcia
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Manuela Tavares
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	João Quadrado
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Carlos Mendes
Câmara Municipal de Oliveira do Hospital	Catarina Henriques
Fundo Ambiental (FA)	Carlos Freitas

* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de março de 2024.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de **OIGP Castelos do Alva**, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a proposta de **OIGP Castelos do Alva**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos

objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos e com os fundamentos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata que dela faz parte integrante.

Assim, efetuada a análise da proposta, da **OIGP Castelos do Alva**, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem 91,6% da área de intervenção, o que corresponde a 85,1% do montante de investimento proposto.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **908 250,0 euros**, para uma **área de intervenção de 363,3ha**, valor que deverá ser conformado em sede de celebração do contrato com o estabelecido no ponto 6.3. da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação) (OT).

No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3. da OT, relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola e investimentos imateriais. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2. desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, verifica-se igualmente seu cumprimento.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à proposta da **OIGP Castelos do Alva**, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-3.1.1-FEADER-011658; PDR2020-8.1.4-FEADER-043966; PRODER-20000030076; PRODER-20000032073 e PRODER-20000032074.

Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que os projetos: PDR2020-3.1.1-FEADER-011658 e PDR2020-8.1.4-FEADER-043966 apresentam investimentos complementares aos propostos na **OIGP Castelos do Alva**.

Os projetos PRODER-20000030076; PRODER-20000032073 e PRODER-20000032074 apenas apresentam apoios à perda de rendimento por parte dos seus beneficiários.

Em face do exposto conclui-se pela existência de **um reduzido risco de duplo financiamento** nos investimentos propostos para a **OIGP Castelos do Alva**.

Foi ainda verificado que o Condomínio de “Aldeia de Merujais” apresenta áreas parcialmente coincidentes com o projeto da OIGP. **Até à contratualização do financiamento as UI em que exista sobreposição deverão ser reformuladas de forma a retirar das mesmas as áreas coincidentes com o projeto de Condomínio de Aldeias já aprovado.**

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **77,5%** do total da área da OIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **65 003,1euros** montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da **OIGP Castelos do Alva**, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



Ana Seixas

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

Data: 10 de julho de 2024

Formulário Anexo à Ata

OIGP CASTELOS DO ALVA

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar (DGT)

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência (ICNF)
- Estrutura Ecológica (DGT)
- Vetores da Economia Rural (ICNF; CCDR)

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (Entidade Competente pelo IGT)

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Entidade Competente pelo instrumento)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico (Entidade Competente pela gestão)

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. (Entidade Competente pelo controlo)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (ICNF; CCDR)

C.3. Plano de Gestão Florestal (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)

A- Transformação da Paisagem

A **OIGP Castelos do Alva** insere-se no município de Oliveira do Hospital e abrange uma área total de **460,4 hectares**.

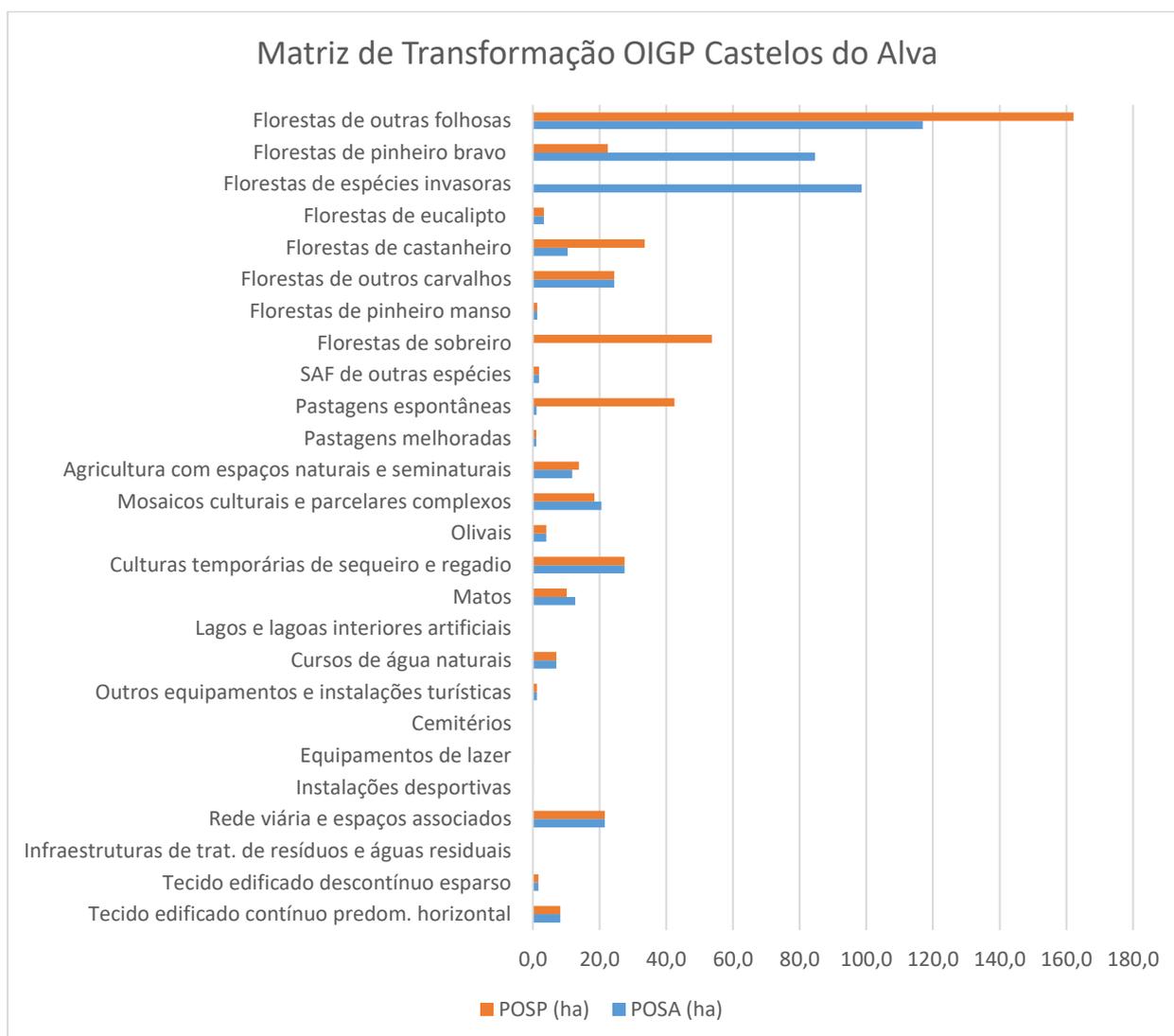
A área da AIGP e proposta de OIGP apresenta menos 0,3ha do que a área da AIGP aprovada pelo Despacho n.º 7109-A/2021 de 16 de julho.

Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI_TIP), prevê-se que **86,1% (396,4ha) da área seja objeto de Transformação**:

- **34,5%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reconversão (158,9ha)**.
- **51,6%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (237,5ha)**.

13,9% da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades (**64,0ha**).



2-A

	Rede viária e Espaços associados	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Olivais	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens melhoradas	Pastagens espontâneas	SAF de outras espécies	Florestas de sobreiro	Florestas de outros carvalhos	Florestas de castanheiro	Florestas de eucalipto	Florestas de espécies invasoras	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de pinheiro manso	Florestas de outras resinosas	Matos	Total existente	Reconverter
Rede viária e Espaços associados	21,6																		21,6	0,0
Culturas temporárias de sequeiro e regadio		27,5																	27,5	0,0
Olivais			4,0																4,0	0,0
Mosaicos culturais e parcelares complexos				18,5															18,5	0,0
Agricultura com espaços naturais e seminaturais					13,8														13,8	0,0
Pastagens melhoradas						1,0													1,0	0,0
Pastagens espontâneas							1,1												1,1	0,0
SAF de outras espécies								1,8											1,8	0,0
Florestas de sobreiro																			0,0	0,0
Florestas de outros carvalhos										24,4									24,4	0,0
Florestas de castanheiro											10,5								10,5	0,0
Florestas de eucalipto												3,3							3,3	0,0
Florestas de espécies invasoras							33,8		43,8		6,0						15,0		98,6	98,6
Florestas de outras folhosas																	116,7		116,7	0,0
Florestas de pinheiro bravo							6,0		9,6		13,2				29,1	22,5		4,3	84,7	62,2
Florestas de pinheiro manso																1,3			1,3	0,0
Florestas de outras resinosas											3,8								3,8	3,8
Matos							1,6		0,3		3,8							1,5	5,8	12,9
Total Proposto	21,6	27,5	4,0	18,5	13,8	1,0	42,5	1,8	53,7	24,4	37,3	3,3	0,0	162,2	22,5	1,3	0,0	10,1	445,3	
Manter	21,6	27,5	4,0	18,5	13,8	1,0	1,1	1,8	0,0	24,4	10,5	3,3	0,0	116,7	22,5	1,3	0,0	5,8	273,7	

Em linhas gerais a proposta prevê: (DGT)

- A reconversão de 98,6ha de Florestas de espécies invasoras para Florestas de outras folhosas (15,0ha), Florestas de sobreiro (43,8ha), Florestas de castanheiro (6,0ha) e Pastagens espontâneas (33,8ha).
- A reconversão de 62,2ha Florestas de pinheiro bravo para Florestas de outras folhosas (29,1ha), Florestas de sobreiro (9,6ha), Florestas de castanheiro (13,2ha), Pastagens espontâneas (6,0ha) e Matos (4,3ha).
- A reconversão de 3,8ha de Florestas de outras resinosas para Florestas de castanheiro.
- A reconversão de 7,1ha de Matos para Florestas de outras folhosas (1,5ha), Florestas de sobreiro (0,3ha), Florestas de castanheiro (3,8ha) e Pastagens espontâneas (1,6ha).
- A manutenção/valorização de uma área de 243,4ha correspondendo 64,8ha a área agrícola e 178,6ha a área florestal, a que acrescem 1,1ha de Pastagens espontâneas, 1,8ha de SAF de outras espécies e 5,8ha de Matos (33,3ha), Rocha nua (5,5ha) e ainda 21,6ha de Rede viária e espaços associados.

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/CCDR).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP Castelos do Alva contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural.

Área inserida nas estruturas da paisagem: 235,4ha (51,1%).

41,9% da área (193,3ha) será integrada na Estrutura de Resiliência, onde (DGT ouvidas ICNF; AGIF; CCDR; ANEPC; CM):

- 4,0% da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (18,3ha).

- **22,7%** da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (**104,5ha**), sendo **18,7%**, áreas integradas em Faixa Envolvente dos aglomerados (**85,9ha**).
- **18,7%** da área está integrada em Condomínio de Aldeia (**85,9ha**).
- **0,0%** da área está integrada em Rede Terciária de Faixas de Gestão de Combustível.
- **15,3%** da área está integrada em mosaicos estratégicos de gestão de combustível (**70,4ha**).

12,3% da área (**56,8ha**) integra a **Estrutura Ecológica**, onde (**DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM**):

- **7,0%** da área está integrada no **Sistema húmido (32,0ha)**.
- **1,2%** da área está integrada na **Sistema seco (5,5ha)**.
- **4,2%** da área está integrada em **outras áreas de vegetação natural (19,3ha)**.

77,5% da área (356,9ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas.

Está demonstrada a redução da vulnerabilidade aos fogos rurais, uma vez que as alterações apresentadas são válidas e terão um impacto positivo na redução da vulnerabilidade do território da AIGP, em resultado da ocorrência de incêndios rurais graves.

Este impacto é demonstrado e sustentado pelos resultados das simulações de comportamento do fogo onde é perceptível a alteração dos fenómenos físicos que descrevem o comportamento do fogo, assim como o modo como os incêndios percorrem o território da AIGP antes e depois da transformação da paisagem. (ICNF)

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura (**CCDR ouvidas ICNF; CM**)

- No **âmbito da componente florestal**, a plantação de novos povoamentos florestais, a valorização dos povoamentos existentes, e a diversificação de produtos como o mel, o medronho, pinhão e a cortiça irá contribuir para a dinamização da economia rural. (**ICNF**)
- No âmbito da **componente agrícola** as intervenções propostas poderão dinamizar a economia rural. (**CCDR**)

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar (**DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM**):

Ocupação do solo proposta

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

Estrutura ecológica:

- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas, preferencialmente vegetação ripícola, ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter.
- Diminuir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado do limite do leito da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter.

Estrutura de resiliência:

- Considerando a necessidade de articulação com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverá ser confirmada a inexistência na área da OIGP de rede de transporte de energia elétrica de baixa tensão (com cabos condutores sem isolamento elétrico). Caso a mesma exista, a proposta deverá ser retificada até à assinatura do contrato por forma a incluir a respetiva faixa de gestão de combustível da rede secundária.

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

Programa Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral (ICNF)

Os objetivos desta OIGP vão ao encontro dos propostos no PROF para a sub-região homogênea (SRH) em presença - Vale do Alva. Relativamente à hierarquia de funções estabelecida nesse programa regional, para esta SRH verifica-se que no grupo das três funções a privilegiar surge o Recreio e estética da paisagem quando deveria ser a Silvopastorícia caça e pesca nas águas interiores.

A alteração de coberto proposta vai, de um modo geral, ao encontro das orientações do PROF relativamente a Espécies a privilegiar. As espécies propostas na UOSP que pertencem ao Grupo I são o medronheiro, o sobreiro, o pinheiro bravo, o eucalipto e o pinheiro manso, enquanto que a nogueira preta e o castanheiro se inserem no Grupo II.

Relativamente às espécies ripícolas inseridas nas Outras folhosas estas não se encontram nos dois grupos de espécies a privilegiar mas, no entanto, para além da proteção conferida a esta espécies pela Lei da Água, também o Caderno E do PROF, nas Normas gerais de silvicultura – NG 1 Instalação dos povoamentos, refere que: “Nas margens das linhas de água/cursos de água deverá ser conservada e restaurada a galeria ripária autóctone...”.

De acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas no Caderno B do PROF do CL, as espécies florestais selecionadas consideram-se, na generalidade, bem adaptadas às condições edafo-climáticas locais.

Relativamente à meta para a percentagem de espaços florestais nesta SRH, referida no ponto 1 do artigo 41º, constata-se que a evolução da paisagem agora proposta - redução em 10% nos espaços florestais - diverge da meta previsionial que era manter-se estável até 2050. No entanto, recorda-se que se tratam de metas previsionais e que o facto de se reduzirem os espaços florestais na área da AIGP, não quer dizer que o mesmo ocorra em toda a SRH. A expansão da área do sobreiro e a redução da área de pinheiro bravo acompanham as metas previsionais previstas no ponto 3 do artigo 41º.

Por fim, deve apenas referir-se que cerca de 95% da área desta AIGP se sobrepõe com corredor ecológico definido neste programa setorial. A ocupação do solo proposta para esta estrutura, fundamentalmente Outras folhosas, Sobreiro e Castanheiro, o controlo de invasoras preconizado e os objetivos estabelecidos para esta área estão de acordo com o espírito que esteve na génese da criação destes corredores. (ICNF)

Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRH RH4A) (APA)

A OIGP está em conformidade com os pressupostos do PGRH RH4A, contribuindo para os objetivos estratégicos ‘OE3 - Atingir e manter o Bom estado/potencial das massas de água’ e ‘OE5- Assegurar a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade’, deste Plano.

Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital (CM)

A proposta de OIGP conforma-se com o Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital.

B.2. Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na **OIGP Castelos do Alva** foi verificada a conformidade com o alinhamento estratégico do **Programa Regional de Ação (PRA)**.

- O PRA Centro foi aprovado em 19 de dezembro de 2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Centro e publicado no Diário da República através do Aviso 24772/2023, datado de 20 de dezembro de 2023. A OIGP baseia-se nos diversos eixos estratégicos, com destaque para o eixo “Cuidar dos espaços rurais”, com a finalidade de planear e promover uma paisagem diversificada, reduzindo a carga de combustível à escala da paisagem. **(CCDR)**
- A proposta de aumento das áreas SAF (1,8ha) contribui para o cumprimento da medida 1.2.2.5_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do Programa Regional de Ação (PRA). **(CCDR)**
- A rede primária de faixas de gestão de combustível, conforma-se com o Programa Regional de Ação. **(ICNF)**

Na ausência de **Programa Sub-Regional de Ação (PSA)** à data da apresentação da proposta de OIGP, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios** do PSA:

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP (resultantes da proposta e condicionantes), são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado, em alinhamento com os critérios do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021. **(ANEPC)**
- Os mosaicos para gestão de combustível propostos, contribuem para a resiliência do território, estão validados e irão conformar-se com o Programa Sub-regional de Ação (PSA) em elaboração, e são sustentadas com base nas simulações de comportamento do fogo apresentadas pela EG, sendo a sua localização ajustada de modo a minimizar os impactos de grandes incêndios rurais na área da AIGP. **(ICNF; AGIF)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A **OIGP Castelos do Alva** conforma-se com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da OIGP Castelos do Alva, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardadas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no Anexo I, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. **(CCDR)**
- A **Reserva Agrícola Nacional** não estando previstas utilizações não agrícolas do solo. **(CCDR)**
- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. **(APA/CCDR)**

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho**, na sua redação atual, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de arborização e rearborização com espécies florestais a executar nestas áreas estão apenas sujeitas a comunicação prévia, no respaldo dado pelo artigo 5º., n.º 1, alínea b). **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**, que regula o **controlo, detenção, introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas da flora e fauna**, o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro**, que estabelece o regime de proteção do azevinho espontâneo e também o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira. **(ICNF)**

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(ICNF)**

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem com exceção das identificadas abaixo. **(CCDR)**

As **Unidades de Intervenção da componente Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. **(APA)**

O **Modelo de Exploração Florestal** apresentado carece de uma revisão com vista a corrigir os aspetos que em abaixo se elencam. Tendo em conta que viabilizar esta intervenção aumenta a resiliência dos fogos e melhora a gestão florestal neste território e que estas falhas ocorrem no modelo de gestão dos povoamentos (do terceiro ano em diante) e não na sua instalação, o Modelo de exploração florestal deve ser revisto e validado pelo ICNF até à assinatura do contrato de financiamento. **(ICNF)**

O **Modelo de Intervenção em áreas agrícolas** deve ser complementado em fase de execução do projeto, com maior detalhe na calendarização, objetivos e operações a executar. **(CCDR)**

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

Não são validadas as seguintes UI:

Componente agrícola:

- **UI002, UI016 e UI026:** Com ocupação designadas por “Culturas temporárias de sequeiro e regadio” apresenta na sua maioria gestão com culturas anuais pelo que se entende que a ação proposta “Melhoria de pastagens permanentes de sequeiro: Sementeira direta + Aplicação calcário + Desmatação” para a totalidade da UI é desadequada.
- **UI027:** A maior parte da ocupação desta UI, “Mosaicos culturais e parcelares complexos” são áreas de uso agrícola a que correspondem combinações diversificadas entre culturas temporárias de regadio, culturas temporárias de sequeiro, pastagens melhoradas e culturas permanentes. Este tipo de ocupação/uso está muitas vezes situado na proximidade de aglomerados urbanos ou rurais em resultado da produção agrícola de frutos ou legumes para consumo próprio (e.g. hortas de casas particulares). Inclui frequentemente jardins urbanos inferiores à unidade mínima cartográfica e edifícios dispersos correspondentes a uma impermeabilização inferior a 30%, pelo que se entende que a ação proposta “Melhoria de pastagens permanentes de sequeiro: Sementeira direta + Aplicação calcário + Desmatação” é desadequada.

São parcialmente validadas as seguintes UI:

Componente florestal:

- Nas **UI008, UI021, UI040, UI044, UI049, UI052, UI055, UI061, UI064, UI073, UI086, UI091 e UI093**, uma vez que não se justifica a operação de limpeza de matos após a operação de controlo de

invasoras lenhosas, o respetivo valor foi retirado do somatório e mantiveram-se as restantes operações.

Os Modelos de Exploração devem atender às seguintes considerações/correções a efetuar em fase de execução:

Modelo de Exploração Florestal

O modelo de gestão florestal apresentado possui muitas omissões e falhas que devem ser resolvidas, com destaque para o facto de não se apresentarem os modelos de silvicultura para cada espécie a utilizar, devidamente adaptados às diferentes funções que os povoamentos irão desempenhar. O Modelo de Exploração deve ser revisto e validado pelo ICNF até à assinatura do contrato de financiamento.

Na tabela 4.1 deste Anexo 3 apresentam-se as intervenções silvícolas a executar nas diferentes UI, mas estas não têm por base modelos de silvicultura apresentados e adaptados às diferentes funções a desempenhar e o intervalo temporal para realizar as diferentes operações de condução dos povoamentos é demasiado alargado. Analisando com mais detalhe estas propostas conclui-se o seguinte:

Valorização de povoamentos florestais

- Nas UI com valorização dos povoamentos de pinheiro bravo, a limpeza de povoamento não deve ser repetida, a desramação não deve estar repetida no programa de cortes, o critério para ocorrer o início da resinagem não deve ser a idade, mas sim as características da árvore definidas na legislação e o cronograma apresentado possui intervalos demasiado grandes para que se executem as operações;
- No programa para a valorização do eucalipto apenas incluem as operações de limpeza da vegetação espontânea e o corte final, estando em falta todas as restantes operações (seleção de varas, fertilização, replantação). O cronograma proposto é também demasiado amplo;
- No programa de valorização dos outros carvalhos não foi proposto o controlo de seguimento para as invasoras lenhosas, nem outras operações de condução para além do controlo da vegetação espontânea. No programa de cortes também não se incluiu o corte final ou em alternativa apenas cortes sanitários.
- No programa de valorização do pinheiro manso não foram propostas outras operações de condução para além do controlo da vegetação espontânea. No programa de cortes também não se incluiu o corte final ou em alternativa apenas cortes sanitários.
- No programa de valorização de outras folhosas não foram propostas outras operações de condução para além do controlo da vegetação espontânea. No programa de cortes também não se incluiu o corte final ou em alternativa apenas cortes sanitários.

Reconversões de povoamentos florestais

- O programa de gestão das reconversões de povoamentos inseridos em galerias ripícolas encontra-se muito incompleto pois estão em falta as podas de formação, as desramações e ainda, em algumas UI, o controlo de seguimento das invasoras lenhosas.
- Nas reconversões para sobreiro apenas se indica uma operação de instalação dos povoamentos e as operações de condução apenas incluem o controlo da vegetação espontânea.
- Na reconversão para povoamentos de outros carvalhos, as operações de instalação do povoamento apenas referem o controlo de invasoras. No caso das operações de condução estas também só indicam o controlo da vegetação espontânea. O critério sugerido para a realização de desbastes não está correto pois tem início demasiado cedo e depois do 20º ano não se percebe a sua periodicidade.
- Nas reconversões para pinheiro manso apenas se indica uma operação de instalação dos povoamentos e as operações de condução apenas incluem o controlo da vegetação espontânea.
- Nas reconversões para outra folhosas apenas se indica uma operação de instalação dos povoamentos e as operações de condução apenas incluem o controlo da vegetação espontânea. O critério sugerido para a realização de desbastes não está correto pois tem início demasiado cedo e depois do 20º ano não se percebe a sua periodicidade.

Componente agrícola:

- **UI036 e UI059:** A entidade gestora deverá justificar as ações propostas em fase de execução do projeto, dado que propõe «Controlo de invasoras lenhosas — corte e pincelagem (inclui produto) (Apenas aplicável a espécies arbóreas)» e a «Instalação de pastagens permanentes, nomeadamente

intervenções de regularização e preparação do solo, e consolidação do terreno ou culturas melhoradoras do solo» em áreas com declive superior a 25%. A mobilização do solo com o referido declive apresenta um elevado risco de erosão e sendo as invasoras de porte arbóreo não se entende com será realizada «a regularização e preparação do solo, e consolidação do terreno» sem o arranque dos cepos, e realizando-se o arranque dos cepos não se compreende a necessidade de pincelagem. Refira-se ainda que as ações propostas não conduzem a pastagens espontâneas, mas sim a pastagens melhoradas.

- Deverá ser apresentada a devida fundamentação dos investimentos proposto na ação T1 “que consiste na instalação de 26 km Vedações com rede ovina” bem como apresentar indicadores de carga animal e efetivos existentes/a adquirir. De igual modo, não fica claro se a instalação das cercas é com o objetivo de delimitação de áreas de estacionamento ou vedação perimetral das UI.

Salienta-se que nas **UI038, UI039 e UI090** com ocupação de Pastagens espontâneas entende-se que com as ações propostas irão ser criadas pastagens melhoradas, e não espontâneas, o que na análise foi assumido como um lapso de nomenclatura.

C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP apresenta áreas inseridas em Plano de Gestão Florestal (PGF) da ZIF da Alva e Alvoco (PGF nº 164.PN.021.20111108).

Assim, existindo PGF na área de intervenção da OIGP, a entidade gestora tem que demonstrar, em sede de execução, o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na redação atual. (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação).

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI o **financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 971 685,7 euros**, para uma **área de intervenção de 396,4ha**, a que acrescem **95 000,0euros** de despesas imateriais, o que totaliza **1 066 685,7 euros**.

A proposta de OIGP está em conformidade com os seguintes requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- A OIGP cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, e Área de florestas de invasoras a extirpar – identificada na POSA, representam **73,0%** do total da área da OIGP, valor superior aos 50% exigidos.
- A componente agrícola proposta na OIGP corresponde a **64,1ha**, o que representa **16,2%** da área total a intervencionar, valor inferior aos 35% máximos admissíveis previstos no ponto 4.4. da OT. **(DGT ouvida CDR)**
- O investimento na componente agrícola proposta na OIGP é de **98 880,5 euros**, o que representa **9,3%** do total do investimento proposto, valor inferior aos 35% máximos admissíveis.
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **95 000,0 euros**, **8,9%** do total da despesa elegível, não excedendo os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4. da OT. **(DGT ouvidos ICNF; CDR)**
- Melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto, incluindo corte e destruição de cepos nos termos da alínea 5) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável. (ICNF)**

9-A

- Controlo de vegetação e seleção de varas em povoamentos de eucalipto nos termos da alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável. (ICNF)**

Desconformidades nos requisitos prévios:

- O custo médio previsto por área da OIGP a intervir (396,4ha) é de **2 690,9 euros por hectare** valor superior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3. da OT. **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4. da OT**, com respeito às despesas elegíveis.

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4 da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações.

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)**, ou é **apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento**, nomeadamente, o método de cálculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados. **(ICNF)**

Em conclusão:

Considerando o exposto no ponto C1 e D1, nesta fase apenas é possível validar o valor de **1 011 072,9euros**, a executar numa área de **363,3 hectares**, observando-se o seguinte:

1. O custo médio obtido por área da OIGP a intervir é **2 783,0euros** por hectare (superior a 2.500 euros por hectare montante máximo considerado elegível nos termos do disposto no ponto 4.2.3 da OT). Neste contexto e afim de garantir o cumprimento desta OT o valor máximo de financiamento global proposto para a execução a 2 anos, foi ajustado em conformidade para o montante de **908 250,0 euros**;
2. O valor proposto para investimentos materiais foi de 95 000,0 euros que representa 8,9% da despesa elegível. Face ao valor investimento global ajustado e que as despesas imateriais validadas **não poderão ultrapassar os 10%**, manteve-se a mesma proporção para o cálculo dos investimentos imateriais, validando-se o valor de **80 834,3 euros**.

O valor total validado nesta fase do processo é assim de 908 250,0euros, correspondente às ações elegíveis nas unidades de intervenção validadas, a executar numa **área de 363,3ha**.

Este valor corresponde a **85,1%** do valor total proposto e representa **91,6%** da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- A % área agrícola sobre a área intervencionada é de **8,5%, inferior aos 35% máximos admissíveis**.
- A % de investimento na componente agrícola sobre o investimento total é de **6,8%, inferior aos 35% máximos admissíveis**.

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **Serviços de Ecossistemas**, ficam sujeitos a ajustamentos dos sistemas culturais objeto do apoio anual, majorações e valores, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução **(ICNF/DGT)**:

Majorações

- **Declives:** De acordo com a OT, as majorações variam entre 0% (declive < a 25%); e 30%: declive = ou > a 25%). Não pode ser aceite a majoração de 15%.
Não tendo sido apresentada a carta de declives que esteve na base das majorações efetuadas não é possível confirmar os valores.
- **Estruturas de Paisagem:** Deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.
- **REN:** Em alguns casos, a majoração de 15% foi atribuída fora das áreas da REN da tipologia dos leitos das linhas de água da carta da REN em vigor.

Valores

- Devem ser revistos todos os códigos e respetivos custos dos serviços de ecossistemas associados à majoração declive de 15%. Esta majoração deve ser considerada face à alteração da OT, assim os códigos a considerar deve limitar-se aos códigos com “Declive: <15%” mais respetivas majorações e “Declive: <15%” mais respetivas majorações.

Em conclusão:

O valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços dos ecossistemas) **é 65003,1 euros, não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.**

Não existem áreas propostas para o apoio unitário no valor de 800€/ha.

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro

A adesão dos proprietários, é verificada em **40,0% (184,3ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão).

Verificam-se as seguintes desconformidades:

- Não foram apresentadas declarações de compromisso. **(DGT)**

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

RJAAR (ICNF)

- As UI_008, UI_011, UI_021, UI_034, UI_035, UI_040, UI_043, UI_044, UI_048, UI_049, UI_052, UI_053, UI_054, UI_055, UI_057, UI_058, UI_061, UI_063, UI_064, UI_065, UI_071, UI_072, UI_073, UI_076, UI_077, UI_078, UI_079, UI_086, UI_088, UI_089, UI_091, UI_093, apresentam intervenções de plantação e sementeira sujeitas a licenciamento no âmbito do Regime Jurídico Aplicável às ações de Arborização e Rearborização, de acordo com o estabelecido no ponto B4.

Corredor ecológico do PROF (ICNF)

- Os corredores ecológicos ao nível dos PROF constituem uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas.
- Os corredores ecológicos são estruturas territoriais aproximadamente lineares, frequentemente estabelecidas ao longo de linhas de maior altitude ou de vales fluviais, as quais asseguram a continuidade dos processos ecológicos entre as áreas nucleares e permitem a conservação de valores naturais. O seu traçado deverá coincidir maioritariamente com a envolvente de linhas de água.
- Os corredores ecológicos coincidentes com linhas de água são dos mais importantes em termos de conectividade, mesmo em áreas urbanas significativamente fragmentadas, permitindo a circulação da fauna e flora ao longo da componente aquática, ou ao longo da galeria ripícola. As normas a aplicar nessas áreas, descritas na Tabela 9 do capítulo E-Documento estratégico do PROF, dependem do tipo de linha de água e da distância à margem dessa linha.
- Qualquer UI que intersete com corredores ecológicos do PROF tais como as UI_001, UI_003, UI_004, UI_005, UI_006, UI_007, UI_008, UI_009, UI_010, UI_011, UI_012, UI_013, UI_014, UI_015, UI_017, UI_018, UI_019, UI_020, UI_021, UI_022, UI_023, UI_024, UI_025, UI_028, UI_029, UI_030, UI_031, UI_032, UI_034, UI_035, UI_036, UI_037, UI_038, UI_039, UI_040, UI_041, UI_042, UI_043, UI_044, UI_045, UI_046, UI_047, UI_048, UI_049, UI_050, UI_051, UI_052, UI_053, UI_054, UI_055, UI_056, UI_057, UI_058, UI_059, UI_060, UI_061, UI_062, UI_063, UI_064, UI_065, UI_066, UI_067, UI_068, UI_069, UI_070, UI_071, UI_072, UI_073, UI_074, UI_075, UI_076, UI_077, UI_078, UI_079, UI_080, UI_081, UI_082, UI_083, UI_084, UI_085, UI_086, UI_087, UI_088, UI_090, UI_091, UI_092 e UI_093 devem respeitar as Normas a seguir nos corredores ecológicos.

Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)

As ações/intervenções a implementar encontram enquadramento na lista de usos e ações compatíveis do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, sendo que estas maioritariamente se tratam de ações isenta ou sujeita a comunicação prévia.

Ações sujeitas a comunicação prévia no âmbito do RJREN:

Instalação de pastagens permanentes e melhoria das pastagens permanentes existentes e instalação de matos – ações com enquadramento na alínea d) do Item III do Anexo II do RJREN (“Plantação de olivais, vinhas pomares e instalação de prados..”), estando sujeitas a comunicação prévia na tipologia “leitos e margens dos cursos de água”, podendo ser admitidas, desde que seja garantido que as ações minimizam o seu impacto na erosão dos solos, não afetam os leitos e margens dos cursos de água e não alterem

significativamente a topografia do solo, nos termos da alínea d) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20/12.

Operações de florestação/reflorestação - ações com enquadramento na alínea f) do Item III do Anexo II do RJREN – “f) Operações de florestação e reflorestação”, estando sujeitas a comunicação prévia à CCDRC, IP face às tipologias de REN em presença, podendo ser admitidas, desde que não envolvam técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo, conforme estipulado na alínea f) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Controlo de espécies invasoras – ações com enquadramento na alínea h) do Item III do Anexo II do RJREN – “h) Ações de controlo e combate a agentes bióticos”, estando sujeitas a comunicação prévia nas áreas de REN correspondentes à tipologia “leitos e margens dos cursos de água”, sem requisitos específicos a cumprir nos termos da alínea h) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:

- **As áreas de REN contêm riscos e vulnerabilidades associados, pelo que, aquando da implementação das ações deverão ser salvaguardadas as funções das áreas de REN em presença, com a adoção de medidas de minimização, nomeadamente:**
 - Nos leitos e margens dos cursos de água
 - Preservação da conservação dos habitats naturais associados à linha de água, nomeadamente com a manutenção da vegetação ripícola, evitando operações de mobilização do solo;
 - Não mobilização do solo nas margens dos cursos de água;
 - As ações não poderão interferir com a estabilidade topográfica e geomorfológica dos terrenos em causa, devendo garantir o ciclo hidrológico, nomeadamente no que se refere aos movimentos de transbordo e retorno das águas.
 - Nas áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo
 - As ações no solo devem ser realizadas por forma a potenciar a infiltração das águas pluviais em detrimento da escorrência superficial, sendo que eventuais operações de mobilização do solo devem sempre ser executadas segundo as curvas de nível;
 - Deverá ser evitada a gradagem generalizada do terreno, com operações de ripagem efetuadas preferencialmente apenas nas linhas de plantação, a uma profundidade máxima de 60 cm.
 - Nas zonas ameaçadas pelas cheias
 - - Não mobilização de solos;
 - - Ações a implementar acima da cota de máxima cheia;
 - - Não compactação dos solos de forma a garantir as condições naturais de infiltração.

Domínio hídrico (APA)

Carecem de licenciamento/parecer prévio a emitir pela APA, as ações/intervenções em área afeta ao domínio hídrico - leito e margens de cursos de águas públicas.

Legislação aplicável: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.

Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:

- Na ocupação de áreas afetadas ao domínio hídrico, leitos e margens de linhas de águas públicas, as intervenções de (re)arborização devem observar as seguintes condições:
 - Assegurar a existência de uma distância de arborização e/ou rearborização à linha de água (faixa de proteção à linha de água) de 5 ou 10 metros, conforme determina a Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro;
 - Na faixa de proteção às linhas de água:

- não pode ser plantada qualquer espécie de produção intensiva;
 - não pode ser alterada a funcionalidade da corrente, nem podem ocorrer alterações da secção de vazão, da configuração do curso de água e/ou da integridade das margens;
 - deve ser garantida a manutenção de espécies ripícolas autóctones, assegurando a integridade biofísica e paisagista do meio;
 - não pode ser efetuada a mobilização do solo, nem fazer recurso de maquinaria pesada, de modo a não agravar riscos naturais, nomeadamente o de erosão, e a promover a estabilidade topográfica e geomorfológica da margem (artigo 5.º da Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro);
 - cumprir o Código das Boas Práticas Agrícolas na execução das mobilizações de solo e da plantação pretendida.
- A utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos não poderá constituir fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas. Na eventual necessidade de utilização de herbicidas ou outros produtos fitofarmacêuticos, deverão ser respeitadas as dosagens e condições para a sua aplicação, a realizar fora do período húmido do ano hidrológico, de modo a evitar a contaminação e degradação do solo e da água.

Sistema de Gestão integrada de Fogos Rurais (ICNF)

As unidades de intervenção inseridas em rede primária de faixas de gestão de combustível devem assegurar os pressupostos do manual da rede primária, nomeadamente do ponto 4 Orientações Técnicas, relativamente à manutenção da vegetação arbustiva e sub-arbustiva e da condução do estrato arbóreo garantindo assim, as características próprias desta rede nas componentes das Faixas de Interrupção de Combustível, Faixa de Redução de Combustível e Rede Viária Florestal.

ANEXO II

A Proposta de OIGP de Castelos do Alva apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: (DGT ouvidos ICNF; APA; CCDR; ANEPC)

Relatório

- O relatório deverá apresentar indicadores e metas concretas em termos de redução do número de ignições e da área ardida.
- Apesar de se poder inferir da conformidade das propostas com o PROF Centro Litoral, na memória descritiva o enquadramento no PROF apresentado (páginas 52 e 53) denota falhas que devem ser corrigidas. Na verdade, nesse ponto nada é referido quanto à existência de um corredor ecológico em cerca de 95% da área da OIGP e quais as suas implicações, não se indicam corretamente as espécies a privilegiar do Grupo I e II e omite-se qualquer informação relativamente às áreas florestais sensíveis.

Quadros

- Quadro 2: Identificação das unidades de intervenção - coluna extra: “Unidade de intervenção (UI_I)”;
- Quadro 3: Investimento estimado em ações de reconversão e valorização da paisagem - coluna extra: “Unidade de intervenção (UI_I)”;
- Quadro 5: Montantes globais estimados para remuneração dos serviços dos ecossistemas - Coluna extra: “Área em declive 0% a 25%”; faltam as linhas “Estimativa do valor total anual (euros)” e “Estimativa do apoio único (euros)”;

Plantas TIFF e PDF

- Falta a escala gráfica nos ficheiros PDF e TIFF;
- Os ficheiros TIFF não se encontram corretamente georreferenciados
- Estão em falta os Ficheiro PDF E TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre as unidades de intervenção;
- Estão em falta os ficheiros PDF e TIFF georreferenciado dos serviços dos ecossistemas e da situação cadastral e de adesão sobre os serviços dos ecossistemas e faltam os fatores de majoração na legenda;

Modelos de dados

- Shapefiles da área de intervenção e elementos de referência (Shapefile 1 a 12)
 - Nas shapefiles “01_AIGP”, “02_OIGP” e “07_EDIF” existe uma coluna extra: “Comp_m”;
 - Verifica-se um campo (denominado “Id_object”) que não consta no modelo de dados nas shapefiles “08_ACE” e “10_HLA”;
 - Na shapefile “03_PCA” no campo “id_objeto” a numeração deve ser automática e crescente, identificando univocamente cada linha da tabela (deve estar ordenado numericamente, começando no número 1);
 - Nas shapefiles “04_CONC”, “05_FREG”, “06_TOP”, “07_EDIF”, “09_ENER” e “12_FOGO” existe informação que excede a área da AIGP.
- Shapefile das unidades de Intervenção e valores de investimento (Shapefile 20)
 - Verifica-se que existem UI desagregadas em diferentes linhas. Cada UI deve corresponder a uma unidade (1 registo), mesmo que constituída por áreas descontínuas no espaço;
 - Verificam-se campos que não constam no modelo de dados (denominados “Declives” e “Pedregos”). Esta informação deve constar nos campos X1 ... Xn.
- Shapefile da situação cadastral e de adesão (Shapefile 21)
 - A informação excede a área da OIGP;
 - Os campos “dic_pol”, “n_matriz” e “desc_ST” estão vazios, devem ser preenchidos de acordo com o modelo de dados;
- Shapefile dos serviços dos ecossistemas (Shapefile 22)
 - Verifica-se um campo (denominado “SE_Op01”) que não consta no modelo de dados